Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6011/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11801/2018
PROTOCOLO	: 1941246
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SA COSTA (falecida)
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIÁRIO	: RUBISVALDO MARIANO RODRIGUES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Rubisvaldo Mariano Rodrigues, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Eliana de Menezes Rodrigues, funcionária inativa da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, constando como responsável a Sra. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa, diretora-presidente do Três Lagoas Previdência.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 3782/2021, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 5026/2021, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme estabelecido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 620, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul em 21 de setembro de 2018, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, e art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c. art. 83 e art. 84, I, da Lei Municipal n. 2.808 de 18 de março de 2014.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício do

pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de 28 de agosto de 2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Rubisvaldo Mariano Rodrigues, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Eliana de Menezes Rodrigues, funcionária inativa da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc